

## DELIBERAÇÃO

5.13 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO DA EQUIPA DE REFORÇO DOS BOMBEIROS ENTRE OS MUNICÍPIOS DO ALTO MINHO E A FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara a 26 de outubro de 2022. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** nos termos e para os efeitos do disposto no número 3, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a 26 de outubro de 2022, de aprovação e assinatura de Protocolo de Cooperação de Apoio Logístico da Equipa de Reforço dos Bombeiros entre os Municípios do Alto Minho e a Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo.

Reunião de Câmara Municipal de 02 de novembro de 2022.

A TÉCNICA SUPERIOR,



Filomena Mimoso/Dra.



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

### CONSIDERANDO QUE:

- a) Os municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, (cfr. artigo 23º/2/j) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada);
- b) Os municípios do Alto Minho reconhecem a necessidade de recorrer a equipas de reforço de bombeiros para o combate aos incêndios rurais no período em que vigora o nível de empenhamento operacional reforçado – nível IV (01 de julho a 30 de setembro); podendo ser alargado para o nível de empenhamento reforçado – nível III, que vigora de 01 a 15 de outubro;
- c) A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, abreviadamente designada por ANEPC garante o financiamento dessas equipas, nomeadamente das despesas de pessoal das despesas com veículos e combustíveis e as despesas de alimentação apenas e quando os elementos estiverem empenhados em operações de combate aos incêndios rurais, ao abrigo da Diretiva Financeira 2022;
- d) A Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo tem a abrangência territorial do Alto Minho;
- e) De forma a que as equipas possam estar mais próximas das principais ameaças identificadas (Parque Nacional Peneda-Gerês, entre outros espaços), o local proposto pelo Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Viana do Castelo, para a base de estacionamento principal das equipas de combate localiza-se em Arcos de Valdevez e a base de estacionamento principal do comando da brigada em Viana do Castelo;
- f) Sempre que necessário por motivos operacionais, as equipas de intervenção e o respetivo comando poderão ser reposicionados em qualquer um dos 10 municípios do alto Minho.
- g) As despesas de alimentação são pagas pelos 10 municípios do Alto Minho (quando os operacionais não estiverem empenhados), de forma equitativa e, face à necessidade de minimizar o tempo de resposta, o apoio dos referidos municípios para financiamento das despesas de alimentação será efetuado através da Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo, a quem competirá o pagamento dessas despesas conforme a sua realização;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- h) Os outorgantes consideram que através da celebração do presente protocolo de colaboração se promoverá uma maior coordenação, eficiência e gestão das equipas de reforço ao combate dos incêndios rurais.

ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE – Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 507 449 053, com sede no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez – Rua Soares Pereira 4970-465 Arcos de Valdevez, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Germano Manuel de Lima Amorim;

**SEGUNDOS OUTORGANTES**

- 1- Município de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva n.º 505 211 696, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal João Manuel do Amaral Esteves;
- 2- Município de Caminha, pessoa coletiva n.º 500 843 139, com sede no Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Luís Miguel da Silva Mendonça Alves;
- 3- Município de Melgaço, pessoa coletiva n.º 505 592 940, com sede no Largo Hermenegildo Solheiro – Vila, 4960-551 Melgaço, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Manoel Batista Calçada Pombal;
- 4- Município de Monção, pessoa coletiva n.º 501 937 471, com sede no Largo de Camões, 4950-440 Monção, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal António José Fernandes Barbosa;
- 5- Município de Paredes de Coura, pessoa coletiva n.º 506 632 938, com sede no Largo Visconde de Moselos – Apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Vítor Paulo Gomes Pereira;
- 6- Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Augusto Manuel dos Reis Marinho;



- 7- Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 506 811 913, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz;
- 8- Município de Valença, pessoa coletiva n.º 506 728 897, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira;
- 9- Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506 037 258, com sede no Passeios das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Joaquim Luís Nobre Pereira;
- 10- Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva.

É acordado e reciprocamente aceite o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª - Objeto**

O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos e o âmbito da cooperação entre os outorgantes tendo em vista a coordenação das despesas de alimentação das equipas de reforço para o combate aos incêndios rurais alocadas à área geográfica de intervenção correspondente ao distrito de Viana do Castelo.

#### **Cláusula 2ª – Obrigações do Primeiro Outorgante**

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Articular a cooperação entre os segundos outorgantes para o financiamento das despesas de alimentação das equipas reforço empenhadas no combate aos incêndios rurais no distrito de Viana do Castelo;
- b) Disponibilizar a conta bancária específica para a movimentação das participações financeiras e pagamentos efetuados com o NIB PT50004514294022667012122 (comprovativo de NIB em anexo);



*Handwritten signature and scribbles at the top right of the page.*

- c) Comunicar, em articulação com a ANEPC – CDOS Viana do Castelo, aos segundos outorgantes, do local e data de instalação das equipas de reforço ao combate aos incêndios rurais;
- d) Manter atualizado um registo das movimentações e contactos estabelecidos no âmbito do presente contrato através do email: [federacao.bvc@sapo.pt](mailto:federacao.bvc@sapo.pt) ;
- e) Comunicar à Comunidade Intermunicipal do Alto Minho e ao Comando Distrital De Operações De Socorro De Viana Do Castelo, através dos seguintes contactos de e-mail [geral@cim-altominho.pt](mailto:geral@cim-altominho.pt) e [codis.vcastelo@prociv.pt](mailto:codis.vcastelo@prociv.pt) , nos primeiros 3 dias uteis após o término de cada mês o valor total da despesa a distribuir pelos segundos outorgantes;
- f) Elaborar um relatório de execução de forma individualizada por município do presente protocolo para dar conhecimento a todos os outorgantes da sua pontual execução.

### Cláusula 3ª – Obrigações dos Segundos Outorgantes

1. Os Segundos Outorgantes obrigam-se a apoiar através da comparticipação financeira adequada para o financiamento das despesas de alimentação das equipas de reforço para o combate aos incêndios rurais.
2. O montante máximo por refeição (pequeno almoço, almoço, lanche e jantar) é regulado pela Diretiva Financeira 2022 da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.
3. O montante máximo mensal da comparticipação financeira por município será de 1.264,80 € em julho; 1.264,80 € em agosto; 1.224,00 € em setembro e em 612,00 € em Outubro.
4. A assunção de uma comparticipação global superior ao previsto no número três desta cláusula terá de ser formalizada através de uma adenda ao presente protocolo, ponderadas as necessidades e os factos apresentados pelos outorgantes.
5. Por despesas adicionais contraídas em 2021 devido a situações não enquadradas em protocolo temporamente ajustado prevê-se de forma extraordinária a comparticipação financeira adicional de 3.145,00€ suportado em partes iguais por município (314,5 euros/município).

### Cláusula 4ª – Concretização do contrato

1. Os segundos outorgantes transferem mensalmente as comparticipações financeiras referidas na cláusula 3ª do presente contrato para a conta bancária indicada pelo primeiro outorgante.



*[Handwritten signature and scribbles]*

2. O primeiro outorgante procede ao pagamento das despesas de alimentação das equipas de reforço de combate a incêndios rurais não financiadas pela ANEPC.
3. O valor máximo (VM) das despesas para o período de 01 de julho a 15 de outubro (107 dias) será calculado de acordo com a seguinte formula e no pressuposto do não empenhamento dos operacionais:

$$VM = VD \times \text{Dias}$$

Em que: i) Dias = n.º máximo de dias – n.º dias empenhados em operações de combate aos incêndios rurais; máximo de dias= 107 dias;

ii) VD= Valores diários com alimentação (inclui pequeno almoço; almoço; lanche e jantar das equipas operacionais).

*[Handwritten signatures and scribbles]*

#### Cláusula 5ª – Duração

O presente protocolo vigorará até 15 de outubro de 2022, sem prejuízo do pagamento pelos segundos outorgantes previsto na cláusula terceira.

*[Handwritten signature]*

#### Cláusula 6ª - Alterações ao protocolo

Eventuais alterações ao protocolo ficam sujeitas a prévio acordo dos outorgantes e serão sempre reduzidas a escrito, como adicional ao presente protocolo.

*[Handwritten signature]*

Feito em 11 duplicados ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Os outorgantes declaram ter lido e aceite o presente Protocolo de Colaboração pelo que o vão assinar.

Ponte de Lima, 12 de Setembro de 2022

#### Primeiro Outorgante

Presidente da direção da Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
(Germano Amorim)



### Segundos Outorgantes

Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

\_\_\_\_\_  
(João Manuel do Amaral Esteves)

Presidente da Câmara Municipal de Caminha

\_\_\_\_\_  
(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

Presidente da Câmara Municipal de Melgaço

\_\_\_\_\_  
(Manoel Batista Calçada Pombal)

Presidente da Câmara Municipal de Monção

\_\_\_\_\_  
(António José Fernandes Barbosa)

Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura

\_\_\_\_\_  
(Vítor Paulo Gomes Pereira)

Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

\_\_\_\_\_  
(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

\_\_\_\_\_  
(Vasco Nuno Magalhães Almeida Ferraz)



Presidente da Câmara Municipal de Valença

*José Manuel Vaz Carpinteira*

(José Manuel Vaz Carpinteira)

Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

*Joaquim Luís Nobre Pereira*

(Joaquim Luís Nobre Pereira)

Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

*Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva*

(Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva)

*V. Silva*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*